



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 376/2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa dispõe sobre a criação de aba específica, em página oficial da Administração Municipal, destinada a reunir, em linguagem clara, acessível e inclusiva, todos os serviços municipais disponíveis aos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são assegurados por lei.

Após análise de sua matéria e consoante ao parecer favorável da nossa Procuradoria Legislativa, concluímos que não há óbice do ponto de vista legal e/ou constitucional que impeça o prosseguimento do Projeto de Lei nº 110/2025, tendo em vista que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, apoia-se nos Princípios da Publicidade e da Transparência, quando busca disponibilizar informações claras e objetivas que auxiliarão no controle dos atos da Administração Pública quanto a políticas públicas voltadas à população idosa.

Entretanto, a fim de aprimoramento de seu texto legal, esta Comissão aproveita a oportunidade para alterar sua redação, passando esta a vigor conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 110/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 110/2025

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DESTINADOS AOS IDOSOS EM PÁGINA OFICIAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal contará com aba específica, de fácil acesso e localização, destinada a reunir, em linguagem clara, objetiva e inclusiva, todos os serviços municipais disponíveis aos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são assegurados por lei.

§1º A aba deverá observar critérios de acessibilidade digital, contemplando recursos que facilitem a navegação e a compreensão das informações por idosos e pessoas com deficiência.

§2º Poderão ser incluídos, a título informativo, links ou orientações sobre serviços e benefícios correlatos disponibilizados por outros entes federativos.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo promover a transparência, a inclusão digital e o acesso facilitado dos cidadãos idosos às políticas públicas municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA
RELATORA

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

